L E I nº 356 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1972

Reajusta vencimentos e dá outras porvidências.,

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo públic civil do Município, nos seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de	Cr$	500,00
Padrão 2 - com vencimento de	Cr$	550,00
Padrão 3 - Com vencimento de	Cr$	600,00
Padrão 4 - com vencimento de	Cr$	650,00
Padrão 5 - com vencimento de	Cr$	700,00
Padrão 6 - com vencimento de	Cr$	750,00
Padrão 7 - com vencimento de	Cr$	800,00
Padrão 8 - com vencimento de	Cr$	850,00
Padrão 9 - com vencimento de	Cr$	900,00
Padrão 10- com vencimento de	Cr$	950,00

Art. 2º - As funções gratificadas, quando preenchidas por servi dores municipais, serão remuneradas na base de 25% (vinte e cinco por cen sobre o respectivo padrão, e quando não tomar-se-á por base o padrão '8' (oito).

Art. 3º - A função Gratificada de Bibliotecária passará a perceb Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mensais, em razão da prestação dos servi ços durante o dia inteiro.

Art. 4º - Os vencimentos dos professores aposentados passarão a s no valor de Cr$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) mensais.

§ Único - Os demais professores serão remunerados, observando-se critérios estabelecidos pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 335, de 17 de a- bril de 1972, e seus parágrafos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 973.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 06 de NOVEMI DE 1972.

Oswaldo Pio Andrighetto
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Celso Bolivar Sperotto
SECRETÁRIO